



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

DECRETO Nº 98/2013

DISPÕE SOBRE A FREQUENCIA E UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DO PARQUE DENOMINADO BELA FONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTÔNIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a frequência e utilização da área do Parque denominado Bela Fonte pelos munícipes, com a finalidade de evitar degradação do local, bem como preservar a integridade física e a saúde dos frequentadores;

DECRETA:

Art. 1º. O Parque Bela Fonte tem por finalidade proporcionar o convívio harmonioso entre os munícipes, na prática de lazer contemplativo e a prática de atividades esportivas.

Art. 2º. O ingresso ao Parque Bela Fonte é franqueado ao público, diariamente, no horário das 06h às 22h.

Art. 3º. É vedada a entrada de veículos automotores nas dependências do Parque Bela Fonte.

Art. 4º. É vedada, a qualquer tempo:

I. O ingresso ou permanência no Parque de vendedores, camelôs, ambulantes;
II. O ingresso ou permanência no Parque de animais de estimação, que não estejam utilizando os acessórios preventivos para a proteção de terceiros, conforme exigido pela legislação específica em vigor. Cães da raça Pit Bull, Rottweiler, Mastim Napolitano, American Staffordshire Terrier, ou ainda raças mestiças, devem ser conduzidos em locais públicos com coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira – Lei Estadual nº 11.531/03 e Decreto Estadual nº 48.533/04;

III. Danificar, colher frutos, flores, retirar mudas, subir, escrever e amarrar redes, faixas ou outros nas árvores do Parque;

IV. Quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo com os bens públicos e municipais;

V. Sujar, jogar, lançar galhos ou qualquer objeto nos lagos, córregos e alamedas;

VI. Utilizar churrasqueiras, fogareiros, fogueiras, soltar balões, queimar fogos de artifícios e qualquer outra atividade que possa colocar em risco a população do Parque, bem como sua flora e fauna;

VII. Montagem de barracas, acampamentos ou qualquer similar nas dependências do Parque;

VIII. Fazer uso de buzinas, alto falantes e outros aparelhos de amplificação de som;

IX. Entrar, banhar-se ou nadar no córrego ou lagos do Parque;



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

X. Praticar a pesca ou caça de qualquer espécie no interior do Parque.

Art. 5º. É proibido abandonar animais domésticos e silvestres no Parque, bem como maltratá-los, conforme Lei Federal nº 9.605/98.

Parágrafo único. Todo freqüentador do Parque deverá recolher dejetos deixados por seus animais.

Art. 6º. O ingresso com bicicletas, skates, patins ou patinetes é permitida para crianças de até doze anos de idade.

Art. 7º. Fica determinado a colocação de placas com as determinações inseridas no presente Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
28 de novembro de 2013.


JOÃO ANTÔNIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


GLAYSON GUIMARÃES DOS SANTOS
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria